



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 24/0400-0000389-1

Assunto: Recurso Concorrência Eletrônica nº 0089/2021

Remetente: SERG/SPR/DFCR.

Data: 03 de fevereiro de 2025.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 003/2025

O expediente foi compartilhado com essa Assessoria Especial da CAGE junto a SERG para fins de exame da diligência inicial solicitada pela Informação nº 2567/2024 - ASJUR/CELIC, fls. 390 a 395, respondida pela Informação 314/2024 SERG/SPR/DFCR, fls. 398 e 399, e reiterada a diligência através da Informação 2799/2024 – ASJUR/CELIC, solicitando análise do órgão técnico quanto à viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, inclusive com manifestação acerca dos encargos sociais.

Inicialmente, cumpre registrar que a compreensão inicial da ASJUR/CELIC, conforme relatado na Informação nº 2567/2024, é válida e encontra respaldo nos julgados do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 2622/2023 – TCU – Plenário, o qual analisa os estudos elaborados no âmbito daquele Tribunal para fins de determinação da faixa de BDI a ser utilizada no orçamento de obras públicas e exemplifica sobre a liberalidade da empresa em apresentar valores divergente do orçado. Observa-se que o Acórdão conclui:

*(...) 445. A definição de valores de BDI se justifica como medida necessária que permite a análise dos preços de uma obra em relação aos parâmetros de mercado com a finalidade de coibir e evitar excessos de preços contratados que possam ferir os princípios primordiais da Administração Pública. **No entanto, a análise isolada do BDI não é suficiente para o cálculo de eventual sobrepreço**, já a análise de orçamentos de obras públicas deve avaliar se os preços totais da obra (custos diretos + BDI) estão compatíveis com os valores praticados no mercado.*

446. Uma possível taxa de BDI acima do referencial estabelecido no orçamento-base da licitação não é motivo suficiente para a desclassificação de propostas de preços caso o preço global ofertado não se revele excessivo. No entanto, nos casos de incidência



Seccional da CAGE junto à Secretaria da Reconstrução Gaúcha

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5281



24040000003891

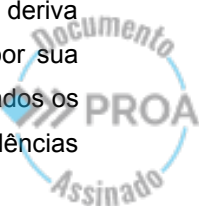


de taxas de BDI elevadas, é necessário verificar se eventuais acréscimos de novos serviços durante a fase de execução da obra alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da Administração, de modo a evitar que os preços dos novos serviços sejam superiores aos valores considerados de mercado. (...) (grifo nosso)

O parágrafo 415 do Acórdão salienta os cuidados a serem observados na inclusão de novos itens em contratos de obras públicas. Contudo, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, considerando as práticas usualmente adotadas, e em especial o item 10.14 do Edital nº 0089/2024, relativo ao pleito em análise, o qual estabelece que (...) *Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais que incluam novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. (...)*, ou seja, ao incluir novos itens no contrato, o método a ser utilizado consiste em: elaborar ou adotar uma composição SICRO/SINAPI, na qual os valores de mão de obra já estão refletidos com os devidos encargos sociais padrão de suas tabelas (SICRO ou SINAPI); a essa composição obtida, aplica-se o BDI da Administração (BDI do Orçamento) e, ao valor final da composição (novo item), aplica-se o desconto global auferido pela administração pública no certame, obtendo-se, dessa forma, o preço contratual para o novo item. Assim, é possível observar que o Encargo Social e o BDI da empresa não participam do cálculo, não possuindo, portanto, o condão de influenciar o equilíbrio contratual futuro.

Dessa forma, compreende-se que em se tratando da proposta mais vantajosa para a administração pública, em contratos de serviços de engenharia e obras públicas, variações no BDI e Tabelas de Encargos Sociais, não possuem influência nos encargos atuais e futuros do contrato.

"Ainda se deve compreender que tanto as faixas de BDI padrão adotadas pelo Acórdão nº 2622/2023 – TCU – Plenário, quanto a Tabela de Encargos Sociais utilizadas nas metodologias SICRO e SINAPI, são estimativas estatísticas, sendo que a primeira foi obtida através dos levantamentos realizados pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito dos estudos legais e estatísticos que embasaram o Acórdão, e definiram padrões de BDI para orçamentação das obras. E a segunda tabela, deriva dos estudos legais e estatísticos conduzidos pelas entidades responsáveis por sua atualização, onde nesses estudos os Encargos Sociais e Trabalhistas são utilizados os percentuais máximos observados, e relativos as Verbas Rescisórias e Reincidências



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 03/2025



são utilizados os valores médios do setor, obtidos pelas entidades nos cadastros do CAGED/E-SOCIAL. Dessa forma, é possível perceber que os valores são estimativos e medianos, e não reflete a realidade de todas as empresas do setor.

Dessa forma, considerando o papel de cada tabela no pleito licitatório, para esse tipo de contratação. Relativo à adequabilidade do BDI, a Informação Nº 314/2024 – SERG/SPR/DFCR, fls. 398 a 400, se manifestou:

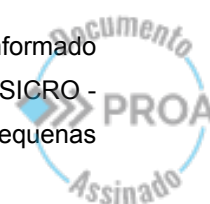
Sendo assim, em resposta à diligência encaminhada, cumpre ressaltar que, da análise do expediente, visualiza-se que os valores constantes na proposta final da recorrente (fl. 375) não ultrapassam os preços do Termo de Referência (fls. 74 a 76). Além disso, a empresa orçou o BDI com percentual de 46,94%, superior ao apresentado no Termo de Referência, de 39,37%, fato que, por si só, não representa inexequibilidade da proposta, notadamente porque o preço final não ultrapassa o valor de referência apresentado pela Administração.

A empresa licitante concedeu um desconto de 17,6% sobre o valor total da proposta. Descontos devem refletir a capacidade da empresa em otimizar seus processos, permitindo-lhe reduzir custos e oferecer preços mais competitivos, sem comprometer a qualidade ou os prazos estabelecidos.

Relativo à adequabilidade da tabela de encargos sociais apresentada originalmente pela empresa na fl. 370, esta apresenta os seguintes valores, em comparação com os adotados pelo SICRO e pelo SINAPI.

	Encargos Sociais Empresa	Encargos Sociais (Médio) SICRO	Encargos Sociais SINAPI
Grupo A	36,80%	37,47 %	36,80 %
Grupo B	19,12%	19,23 %	18,11 %
Grupo C	7,38%	12,00 %	8,34%
Grupo D	7,37%	7,48%	6,98%
Total	70,67%	76,18 %	70,23 %

Na tabela apresentada realiza-se a análise comparativa do BDI informado originalmente pela empresa, com os BDIs padrão adotados nas metodologias SICRO - para engenheiro e SINAPI - padrão. Comparativamente, observam-se pequenas



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 03/2025



24040000003891



variações nos valores, inclusive entre as duas tabelas oficiais, visto não apresentarem valores idênticos.

Adicionalmente, quanto a possíveis variações de valores da tabela de encargos da empresa, elucida-se que por critérios gerenciais e trabalhistas próprios, poderia a empresa, adotar o regime de trabalho por hora, mesmo o orçamento tendo sido orçado em regime de trabalho mensal, o que apresentaria uma divergência significativa de tabelas de encargos, quando comparada a tabela de encargos da empresa com o orçamento base, visto que o padrão de encargos sociais para horista, são valores próximos a 114,90% e a empresa possui liberalidade para adotar o seu regime.

Ademais, ainda se observa que os valores transcritos no CGL 10.7 foram grafados erroneamente, a maior, e não correspondem aos valores do Encargos Sociais apresentados na Tabela SICRO, fl. 137 a 140, constantes da 5ª coluna da tabela, fato esse que pode ter gerado divergências interpretativas quanto aos valores corretos.

Com vista aos efeitos trabalhista do contrato perante o Estado, os contratos de serviços de engenharia não se confundem com contratos de terceirização de mão de obra, e não devem ser tratados com o mesmo rito.

Dessa forma, conclui-se que a tabela de BDI e Encargos Sociais apresentados pela empresa não apresentam margem significativa de diferenças de valores, sendo válida, e a proposta da empresa não pode ser considerada inexecutável.

Adicionalmente, relata-se que foram verificados os valores unitários dos itens, ainda que não tenha sido aplicado o desconto global de forma linear em todos os itens, observa-se que todos os itens possuem descontos, e estão dentro dos parâmetros do edital.

É a informação,

Vitor Hugo Nacati Grassi
Auditor do Estado.



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 03/2025



24040000003891

Nome do documento: 003 SERG Duvidas CELIC BDI e ENCARGOS SOCIAIS OBRAS VHG.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Vitor Hugo Nacati Grassi

SERG / ACIG / 394947801

04/02/2025 15:38:38

